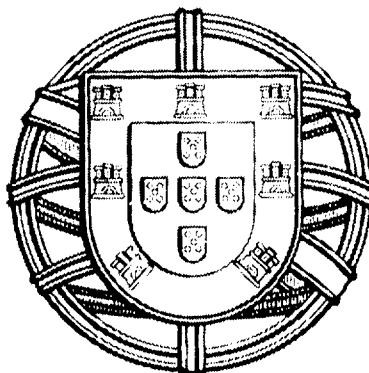




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 482/90:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria referente ao pessoal médico 2742

Portaria n.º 483/90:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria 2742

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 484/90:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 2743

Portaria n.º 485/90:

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco 2744

Portaria n.º 486/90:

Altera os quadros de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social 2744

Portaria n.º 487/90:

Altera o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional 2745

Despacho Normativo n.º 42/90:

Alarga o quadro do pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional 2745

Despacho Normativo n.º 43/90:

Cria um lugar de assessor no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo 2746

Ministério da Justiça

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 80 928 contos 2746

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 488/90:

Aprova as listas de frutos e produtos hortícolas sujeitos ao controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos e dos respectivos limites máximos 2751

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 24/90:

Protocolo de Cooperação Cultural entre a República do Zaire e a República Portuguesa Relativo à Criação de Um Estabelecimento de Ensino Português em Kinshasa 2754

Ministério do Comércio e Turismo

Decreto-Lei n.º 215/90:

Extingue a Inspeção dos Organismos de Coordenação Económica do Ministério do Comércio e Turismo 2755



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 482/90

de 29 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, na valência de pneumotisiologia, possui 17 assistentes hospitalares.

Tal número revela-se actualmente insuficiente, em especial por causa da recente criação da unidade de cuidados intensivos respiratórios, com uma rendibilidade altamente produtiva e que, para se manter, necessita, porém, de um reforço das suas unidades, até agora desmultiplicando os seus esforços pelos serviços de urgência, internamento, consultas e citada unidade.

Paralelamente, os efectivos médicos do serviço de anestesia têm-se mantido inalteráveis, apesar do incremento das solicitações exigidas a este serviço, com relevo para o aumento do número de salas e dos tempos operatórios, pelo que é necessário reestruturar este serviço.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao

abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 310/82, de 22 de Março, 952/82, de 8 de Outubro, 192/83, de 2 de Março, 345/83, de 29 de Março, 807-VI/83 de 30 de Julho, 807-X3/83, de 30 de Julho, 481/84, de 20 de Julho, 886/84, de 5 de Dezembro, 963/84, de 26 de Dezembro, 39/85, de 19 de Janeiro, 515/85, de 29 de Julho, 919/85, de 30 de Novembro, 310/87, de 14 de Abril, 556/87, de 6 de Julho, 915/87, de 2 de Dezembro, 961/87, de 29 de Dezembro, 150/88, de 10 de Março, 592/88, de 27 de Agosto, 785/88, de 9 de Dezembro, 796/88, de 10 de Dezembro, 160/89, de 2 de Março, 218/89, de 16 de Março, e 219/89, de 16 de Março, seja de novo alterado, de acordo com o quadro anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalões
.....				...	...
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar		..	(a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço	6	
			Assistente graduado/assistente	54	
				...	
	Pneumotisiologia		Chefe de serviço	3	
.....			Assistente graduado/assistente	22	
.....				...	

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

Portaria n.º 483/90

de 29 de Junho

O Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, que deu nova redacção aos artigos 10.º e 20.º do Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, permite que os serviços de natureza administrativa dos estabelecimentos hospitalares se estructurem em repartições e ou secções, de acordo com as necessidades de cada um desses estabelecimentos.

Verificando-se que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, não insere tal departamentalização e

tornando-se necessário que a mesma se concretize para melhor rentabilização dos seus serviços administrativos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.º 310/82, de 22 de Março, 952/82, de 8 de Outubro,

192/83, de 2 de Março, 345/83, de 29 de Março, 807-V1/83 e 807-X3/83, ambas de 30 de Julho, 481/84, de 20 de Julho, 886/84, de 5 de Dezembro, 963/84, de 26 de Dezembro, 39/85, de 19 de Janeiro, 515/85, de 29 de Julho, 919/85, de 30 de Novembro, 310/87, de 14 de Abril, 556/87, de 6 de Julho, 915/87, de 2

de Dezembro, 961/87, de 29 de Dezembro, 150/88, de 10 de Março, 592/88, de 27 de Agosto, 785/88, de 9 de Dezembro, 796/88, de 10 de Dezembro, 160/89, de 2 de Março, 218/89 e 219/89, ambas de 16 de Março, e 755/89, de 1 de Setembro, é de novo alterado, de acordo com o quadro que se segue:

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	6	(a)
.....					

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção correspondem às respectivas unidades orgânicas administrativas, de acordo com o indicado no anexo I.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos por conta das disponibilidades orçamentais do Hospital de Santa Maria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Anexo I, a que se refere o n.º 2.º

Os serviços de natureza administrativa do Hospital de Santa Maria ficam departamentalizados da forma que se segue, correspondendo-lhes os lugares de chefe de repartição e chefe de secção constantes do quadro anexo à presente portaria:

1) Repartição de Pessoal, com as seguintes secções:

Secção de Informação, Expediente e Arquivo;
Secção de Gestão de Pessoal;
Secção de Vencimentos e Controlo de Assiduidade;

2) Repartição dos Serviços Financeiros, com:

Secção de Despesa;
Secção de Receita;
Secção de Contabilidade Analítica;

3) Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Aquisições;
Secção de Gestão de Stocks;
Secção de Património;

4) Repartição de Estatística Hospitalar e Registo de Doentes, com:

Secção de Estatística Hospitalar e Registo de Doentes;
Secção de Registo de Doentes (Internamento);

5) Repartição do Serviço de Doentes/Ambulatório, com:

Secção do Serviço de Urgência;
Secção das Consultas Externas;

6) Repartição de Apoio Administrativo, com:

Secção de Secretaria-Geral;
Secção de Informação e Relações Públicas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 484/90

de 29 de Junho

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, os quadros de pessoal dos serviços e organismos que, no prazo de três anos a contar da data da publicação do referido diploma, integrem técnicos-adjuntos habilitados com o curso de formação profissional a que se refere a alínea b) do n.º 1 do citado artigo 5.º serão acrescidos dos correspondentes lugares da carreira técnica, necessários ao provimento desses funcionários nos termos previstos no mesmo preceito legal.

Tendo concluído, com aproveitamento, o mencionado curso de formação profissional 21 técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe e 2 técnicos-adjuntos especialistas do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e a fim de dar cumprimento ao disposto na lei, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/79, de 14 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 4/88, de 6 de Janeiro, 168/88, de 19 de Março, e 75/89, de 2 de Fevereiro, é alterado de acordo com o mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Os lugares da carreira técnica criados pela presente portaria serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Gestão financeira, contabilidade, gestão patrimonial, gestão de cobranças, orçamento, contas e estatística, gestão de pessoal e documentação e informação.	Técnica	Técnico especialista principal..... Técnico especialista	(a) 23 (b) 4
			Técnico principal	5
			Técnico de 1.ª classe	6
			Técnico de 2.ª classe	6
Pessoal técnico-profissional.	Apoio técnico	Técnica-adjunta (e)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	(c) 3 (d) 2

(a) Serão a extinguir à medida que vagarem os 21 lugares criados pela presente portaria.

(b) Serão a extinguir à medida que vagarem os 2 lugares criados pela presente portaria.

(c) Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores com possibilidade de acesso.

(d) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(e) Em cada momento não pode haver mais de 3 lugares providos nesta carreira.

Portaria n.º 485/90

de 29 de Junho

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 193/78, de 30 de Abril, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, aprovado pelas Portarias n.º 289/88, de 9 de Maio, e n.º 502/89, de 4 de Julho, seja acrescido de um lugar da categoria de técnico especialista principal da carreira técnica, a extinguir

quando vagar, conforme mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa a que se refere a portaria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Técnico	Gestão financeira e contabilidade, organização, gestão de pessoal, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, relações públicas e documentação.	Técnica	Técnico especialista principal.	(b) 1	(a)

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 486/90

de 29 de Junho

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, prevê, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 5.º, o provimento em lugares da mesma classe da carreira técnica dos funcionários integrados, por força do seu normativo, na carreira técnico-profissional, nível 4, que tenham frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional adequado.

Considerando que, abrangendo os órgãos de concepção e apoio e os serviços da área do trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social o curso de formação profissional exigido, aprovado pelo Despacho conjunto n.º A-190/89-XI, dos Ministros das Finanças, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 26 de Dezembro de 1989, foi já realizado e 24 técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe obtiveram aproveitamento conforme lista homologada em 9 de Abril de 1990 pelo titular da pasta;

Considerando ainda que o n.º 2 do citado artigo 5.º preceitua que, para os provimentos a efectuar nos ter-

mos o n.º 1, os quadros de pessoal dos respectivos serviços e organismos serão aumentados dos correspondentes lugares da carreira técnica, os quais serão extintos à medida que vagarem:

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que os quadros de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social que integram o mapa 1 anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, sejam acrescidos dos lugares da carreira técnica constantes do mapa anexo à presente portaria, que serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Órgão ou serviço	Número de lugares
Pessoal técnico	Gestão e administração de pessoal. Contabilidade pública e gestão orçamental. Gestão e administração patrimonial. Cumprimento da legislação do trabalho. Relações de trabalho. Higiene e segurança do trabalho. Estatísticas do trabalho. Informação especializada e documentação. Comunicação social e relações públicas.	Técnica	Técnico especialista principal (a).	Auditoria Jurídica Secretaria-Geral..... Departamento de Estudos e Planeamento. Departamento de Estatística Serviço de Informação Científica e Técnica. Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas. Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho. Direcção-Geral do Trabalho Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho. Inspeção-Geral do Trabalho	2 3 3 2 2 2 1 7 1 1 (b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 487/90

de 29 de Junho

Segundo dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, os anteriores adjuntos técnicos que, por força deste diploma, foram integrados na carreira técnico-profissional, nível 4, durante o prazo máximo de três anos a contar da sua entrada em vigor, poderão ser providos em lugares da mesma classe da carreira técnica, desde que frequentem com aproveitamento um curso de formação profissional adequado.

Considerando que no Instituto do Emprego e Formação Profissional o curso de formação profissional exigido, aprovado pelo Despacho conjunto n.º A-190/89-XI, dos Ministros das Finanças, da Educação e da Segurança Social, de 6 de Dezembro de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 26 de Dezembro de 1989, foi já realizado e 71 técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe obtiveram aproveitamento, conforme lista devidamente homologada;

Considerando ainda que o n.º 2 do citado artigo 5.º preceitua também que para os provimentos necessários

os quadros de pessoal dos respectivos serviços e organismos serão aumentados dos correspondentes lugares da carreira técnica, os quais serão extintos à medida que vagarem:

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, reformulado sucessivamente pela Portaria n.º 150/89, de 1 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 131/90, de 20 de Abril, seja acrescido dos lugares da carreira técnica constantes do mapa anexo, que serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Técnico	Estudo e aplicação de métodos e técnicas nas áreas de emprego, formação, orientação, reabilitação profissional e administração em geral.	Técnica	Técnico especialista principal.	(a) 71	(b)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.
(b) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Despacho Normativo n.º 42/90

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é necessário criar no quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional um lu-

gar de assessor, destinado ao funcionário que cessou em 8 de Janeiro de 1990 a sua comissão de serviço como vogal do Instituto de Apoio Sócio-Educativo do Ministério da Educação.



Assim, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 18.º, determina-se o seguinte:

1 — O quadro do pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, alterado pela Portaria n.º 150/89, de 1 de Março, é aumentado de um lugar de assessor.

2 — O lugar ora criado extinguir-se-á quando vagar.

3 — Os efeitos do presente despacho são reportados a 9 de Janeiro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 2 de Maio de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

Despacho Normativo n.º 43/90

O licenciado Manuel Martins Alves, nomeado em 31 de Janeiro de 1984 presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, cessou a sua comissão de serviço em 30 de Ja-

neiro de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Por força do disposto nos n.ºs 2, alínea a), e 4 do artigo 18.º do citado diploma legal, tem direito ao provimento em lugar do quadro daquele Centro Regional de Segurança Social na categoria de assessor.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 487/89, de 30 de Junho, um lugar de assessor.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

3 — Os efeitos de carácter remuneratório resultantes de provimento no lugar criado por este despacho conjunto reportam-se à data em que cessou as funções de gestão corrente daquele cargo, exercidas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 17 de Maio de 1990. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinetes		
						Despesas com o pessoal:		
						Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	500	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	5 000	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	500	-
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	5 000
		02				Acesso ao direito		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 000
						<i>Total do capítulo 01</i>	6 000	6 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02	01				Serviços judiciais		
						Direcção-Geral dos Serviços Judiciais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 000
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 000	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	380	-
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	380
		02				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	6 500
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	2 500	-
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	9 000	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	9 000
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	4 000	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	200	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.03		Prestações complementares	-	200
		07				Tribunal da Relação de Coimbra		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	100	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	50
		09				Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	50	-
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	200	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	150
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	100
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	200
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	150
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	350	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.07		Material de informática	80	-
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	80

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	02	12				Procuradoria-Geral da República		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	-
			1.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	1 690	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.07		Material de informática	-	1 690
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 000
						<i>Total do capítulo 02</i>	20 550	20 550
03	01					Serviços de registo e identificação		
						Direcção-Geral dos Registos e do Notariado		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	3 500
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	500
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	500
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	500
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	500
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 000
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	500
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	1 000
	02					Centro de Identificação Civil e Criminal		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	8 648	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	12 300
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	6 162	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5 490	-
						<i>Total do capítulo 03</i>	20 300	20 300
04	01					Planeamento e informática		
						Gabinete de Estudos e Planeamento		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	3 443
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	3 443	-
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	40
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	84	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	44
	02					Direcção-Geral dos Serviços de Informática		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	7 810
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	7 810	-
						<i>Total do capítulo 04</i>	11 337	11 337



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	01	14				Segurança, prevenção e combate à delinquência e à criminalidade		
						Polícia Judiciária		
						Inspecção de Tomar		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	1 200	-
			1.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	1 200
		15				Inspecção de Setúbal		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	650
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	650	-
	02					Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		
		01				Serviços centrais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	400	-
		02				Quadro comum aos serviços centrais e externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	3 000
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	6 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	400
		03				Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e externos regionais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	3 000
	04					Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	2 824	-
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	2 824
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	600
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	350	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	250	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	80	250



Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
05	04	01	1.03.0	02.03.00		Aquisição de serviços:			
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	430	
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	350	4 834	
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.01.00		Administrações públicas:			
			1.03.0	04.01.04		Administração local — Continente.....	1 000	-	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	2 000	-	
			02				Centro de Estudos da Profilaxia da Droga		
					01.00.00		Despesas com o pessoal:		
					01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	400
				1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	100	-
				1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	250	-
					01.03.00		Segurança Social:		
				1.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	150	-
					02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
					02.02.00		Bens não duradouros:		
				1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	100
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
		1.03.0		02.03.10		Outros serviços.....	575	-	
		03					Centro Regional do Norte		
					01.00.00		Despesas com o pessoal:		
					01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	1 962	-
					02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
					02.02.00		Bens não duradouros:		
					02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	1 250	
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	1 250	-	
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	1 000	
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	1 567	
			1.03.0	02.03.03		Locação de edifícios.....	605	-	
			1.03.0	02.03.09		Seguros.....	33	-	
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	876	-	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimetnos:			
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	150	-	
04					Centro Regional do Centro				
			01.00.00		Despesas com o pessoal:				
		01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
	1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	150	-			
		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
	1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	100	-			
		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:					
		02.02.00		Bens não duradouros:					
	1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	200	-			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	04	05				Centro Regional do Sul		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	1 205	-
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	975
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	230
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	31
			1.03.0	02.03.09		Seguros	31	-
						<i>Total do capítulo 05</i>	22 741	22 741
						<i>Total do Ministério</i>	80 928	80 928

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1990. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 488/90

de 29 de Junho

Considerando a necessidade de dar execução ao controlo dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos em frutos e produtos hortícolas destinados à alimentação humana ou, ainda que ocasionalmente, à alimentação animal; Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

- 1.º São aprovadas as listas de frutos e produtos hortícolas sujeitos ao controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos e dos respectivos limites máximos, as quais constituem os anexos I e II à presente portaria.
- 2.º Este diploma entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 12 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I

Lista de frutos e produtos hortícolas sujeitos ao controlo dos resíduos

Posição pautal	Designação dos produtos
07.01 B	Couves, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 C	Espinafres, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 D	Vegetais para salada, compreendendo endívias e chicórias, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 E	Acelgas e cardos, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 F	Legumes de vagem, em grão ou em vagem, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 G	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefis, aipos, rabanetes e outras raízes comestíveis semelhantes, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 H	Cebolas, chalotas e alhos, em estado fresco ou refrigerado.

Posição pautal	Designação dos produtos
07.01 IJ	Alhos franceses e outras aliáceas (cebolinhas, etc.), em estado fresco ou refrigerado.
07.01 K	Espargos, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 L	Alcachofras, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 M	Tomates, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 N	Azeitonas, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 O	Alcaparras, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 P	Pepinos grandes e pepinos pequenos, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 Q	Cogumelos e trufas, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 R	Funcho, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 S	Pimentos doces ou pimentões, em estado fresco ou refrigerado.
07.01 T	Outros produtos hortícolas, em estado fresco ou refrigerado.
ex 07.02	Outros produtos hortícolas não cozidos, em estado congelado.
ex 08.01	Tâmaras, bananas, ananases, mangas, mangostões, abacates, goiabas, cocos, castanhas-do-brasil, castanhas-de-caju, em estado fresco ou refrigerado, sem casca ou pelados.
ex 08.02	Citrinos, em estado fresco ou refrigerado.
ex 08.03	Figos, em estado fresco ou refrigerado.
ex 08.04	Uvas, em estado fresco ou refrigerado.
ex 08.05	Frutos de casca rijas, com exclusão dos abrangidos pelo n.º 08.01, em estado fresco ou refrigerado, sem casca ou sem película.
08.06	Maças, peras e marmelos (pomóideas), em estado fresco ou refrigerado.
08.07	Frutos de caroço, em estado fresco ou refrigerado.
08.08	Bagas, em estado fresco ou refrigerado.
08.09	Outros frutos, em estado fresco ou refrigerado.
ex 08.10	Frutos não cozidos, em estado congelado, sem adição de açúcar.

ANEXO II

Lista de limites máximos de resíduos em frutos e produtos hortícolas

Substância activa (a)	Constituição e modo de expressão do resíduo	Limite máximo de resíduo (mg/kg)
Amitrol	Amitrol	0,05
Atrazina	Atrazina	0,1
Azinfos-etilo	Azinfos-etilo	0,05
Azinfos-metilo	Azinfos-metilo	1
Barbana	Barbana, expresso em 3-cloroanilina	0,5
Binapacril	Binapacril	0,1
Brometo de metilo	Brometo de metilo	0,05
Bromofos-etilo	Bromofos-etilo	0,05
Bromopropilato	Bromopropilato	0,3
Canfecloro	Canfecloro	0,1
Captafol	Captafol	0,5
Captana	Captana	3
Carbaril	Carbaril	2
Clorbensida	Clorbensida	0,05
Clorbufame	Clorbufame, expresso em 3-cloroanilina	1
Clorfenvinfos	Soma dos isómeros Z e E-clorfenvinfos	0,4
Clormequato	Clormequato, expresso em catião clormequato	0,05
Clorbenzilato	Clorbenzilato	3
Clorprofame	Clorprofame, expresso em 3-cloroanilina	1
Clorxurão	Clorxurão	0,1
DDT	Soma dos isómeros pp'-DDT e op'-DDT e de pp'-DDE [1,1-dicloro-2,2-di-(4-clorofenil-etileno)] e de pp'-TDE [1,1-dicloro-2,2-di-(4-clorofenil) etano].	0,2
	Uvas, citrinos	0,1
	Outros produtos	0,5
	Aipo, cenouras, cerefólio, pastinaca	(b) 0,1
	Outros produtos	(b) 0,05
	Bolbos, tubérculos, raízes	0,05
	Outros produtos hortícolas, frutos	0,3
	Citrinos, bananas	3
	Pomóideas, frutos de caroço, morangos, uvas	2
	Outros frutos	0,05
	Produtos hortícolas	1
	Pomóides, bagas e pequenos frutos, uvas, tomate	(c) 3
	Alface, chicória, endívia, alho francês, feijão, ervilhas, frutos de caroço	(c) 2
	Outros produtos	(c) 0,1
	Maças, peras, pêssegos, damascos, ameixas, uvas, couves, alface, chicória	3
	Outros produtos	1
	Aipo, cenoura, cerefólio, pastinaca	(b) 0,1
	Outros produtos	(b) 0,05
	Citrinos	1
	Bolbos, tubérculos, raízes, aipo, salsa	0,5
	Outros produtos hortícolas	0,1
	Outros frutos, cogumelos	0,05
	Peras	3
	Uvas	1
	Outros produtos	0,05
	Frutos de casca rijas	0,2
	Outros produtos	2
	Aipo, cenoura, cerefólio, pastinaca	(b) 0,1
	Outros produtos	(b) 0,05
		0,2
		0,1

Substância activa (a)	Constituição e modo de expressão do resíduo	Limite máximo de resíduo (mg/kg)
Demetão-S-metilo	Soma de demetão-S-metilo, exodemetão-metilo e demetão-S-metilsulfona, expresso em demetão-S-metilsulfona.	Cenouras (d) 0,05 Outros produtos (d) 0,4
Demetão-S-metilsulfona	Demetão-S-metilsulfona	Cenouras (d) 0,05 Outros produtos (d) 0,4
Dialato	Dialato	(e) 0,1
Diazinão	Diazinão	Frutos de casca rija 0,05 Outros produtos 0,5
Dibrometo de etileno	Dibrometo de etileno	0,01
Diclofluanida	Diclofluanida	Alface, morangos, outras bagas, uvas 10 Outros produtos 5
Diclorprope	Diclorprope	0,05
1,1-dicloro-2,2-bis (4-etilfenil) etano.	1,1-dicloro-2,2-bis-(4-etilfenil) etano	10
Diclorvos	Diclorvos	0,1
Dicofol	Dicofol	Frutos 2 Produtos hortícolas 0,5
Dimetoato	Dimetoato e ometoato	(f) 1
Dinosebe	Dinosebe	0,05
Dioxatião	Dioxatião	Citrinos 3 Uvas 0,4 Outros produtos 0,2
Diquato	Diquato, expresso em catião diquato	Produtos hortícolas 0,1 Outros produtos 0,05
Dodina	Dodina	Pomóideas e frutos de caroço 1 Outros produtos 0,2
Endossulfão	Soma dos isómeros alfa e beta do endossulfão e de sulfato de endossulfão.	Raízes 0,2 Outros produtos 1
Endrina	Endrina	0,01
Etião	Etião	Citrinos 2 Pomóideas, frutos de caroço, uvas 0,5 Outros produtos 0,1
Fenclorfos	Soma de fenclorfos e do seu exi-análogo expresso em fenclorfos.	0,01
Fenitrotião	Fenitrotião	Citrinos 2 Outros produtos 0,5
Fentina	Soma de compostos de fentina, expresso em hidróxido de fentina.	Aipo 1 Cenouras 0,1 Outros produtos 0,05
Folpete	Folpete	Pomóideas, bagas e pequenos frutos, uvas, tomate. (c) 3 Alface, chicória, endívia, alho francês, feijão, ervilhas, frutos de caroço. (c) 2 Outros produtos (c) 0,1
Formotião	Formotião, dimetoato e ometoato	Citrinos (g) 0,2 Outros produtos (g) 0,1
Fosfamidão	Soma de fosfamidão e desetilfosfamidão	0,15
Fosalona	Fosalona	Pomóideas, pêssegos 2 Raízes, azeitonas 0,1 Citrinos, morangos e outros produtos 1
Heptacloro	Soma de heptacloro e epóxido de heptacloro	0,01
Lindano	Isómero gama do HCH	Hortícolas de folha 2 Tomate, frutos de caroço, uvas 0,5 Cenouras 0,1 Outros produtos 1
Malatião	Soma de malatião e do seu oxianálogo	Citrinos 2 Hortícolas, com excepção de raízes 3 Outros produtos 0,5
Metoxicloro	Metoxicloro	10
Mevinfos	Mevinfos	Pomóideas, citrinos, damascos 0,2 Outros frutos de caroço, hortícolas de folha 0,5 Outros produtos 0,1
Ometoato	Ometoato	Cereja, endívia, alcachofra, espinafres 0,4 Bagas, cebolas, alho francês, raízes 0,1 Outros produtos 0,2
Oxidemetão-metilo	Soma de oxidemetão-metilo e de demetão-S-metilsulfona, expresso em demetão-S-metilsulfona.	Cenouras (d) 0,05 Outros produtos (d) 0,4
Paraquato	Paraquato, expresso em catião paraquato	0,05
Paratião	Soma de paratião e do seu oxi-análogo	0,5
Paratião-metilo	Soma de paratião-metilo e do seu oxi-análogo	0,2
Propoxur	Propoxur	3
Piretrinas	Soma de peritrininas I e II, cinerinas I e II e jasmolinas I e II.	1

Substância activa (a)	Constituição e modo de expressão do resíduo	Limite máximo de resíduo (mg/kg)
Quinometionato	Quinometionato	0,3
2, 4, 5-T	2, 4, 5-T	0,05
TEPP	TEPP	0,01
Tirame	Tirame	3,8
Triallato	Triallato	3
Triclorfão	Triclorfão	(e) 0,1
Vamidotião	Soma de vamidotião e respectivos sulfóxido e sulfona.	0,5
		0,5
		0,05

(a) As substâncias activas identificam-se pelo seus nomes vulgares adoptados pelo sistema de homologação português.

(b) Os valores estabelecidos dizem respeito ao total de 3-cloroanilina, seja a sua proveniência a barba, o clorbufame ou o clorprofame.

(c) Os valores estabelecidos dizem respeito à soma de captana e folpete.

(d) Os valores estabelecidos dizem respeito ao total de demetão-S-metilsulfona, seja a sua proveniência o demetão-S-metilo, o oxidemetão-metilo ou o demetão-S-metilsulfona.

(e) O valor estabelecido diz respeito à soma de dialato e triallato.

(f) Este limite refere-se apenas ao dimetoato; o resíduo presente na forma de ometoato deve respeitar o limite estabelecido para esta substância activa.

(g) Este limite refere-se apenas ao formatião; os resíduos presentes na forma de dimetoato e ometoato devem respeitar os limites estabelecidos para estas substâncias activas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral para a Cooperação

Decreto n.º 24/90

de 29 de Junho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Protocolo de Cooperação Cultural entre a República do Zaire e a República Portuguesa Relativo à Criação de Um Estabelecimento de Ensino Português em Kinshasa, assinado em Kinshasa a 5 de Fevereiro de 1988, cuja versão autêntica nas línguas portuguesa e francesa segue em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Março de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Assinado em 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Junho de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DO ZAIRE E A REPÚBLICA PORTUGUESA RELATIVO À CRIAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PORTUGUÊS EM KINSHASA.

O Conselho Executivo da República do Zaire, por um lado, e o Governo da República Portuguesa, por outro, a seguir denominados «Partes Contratantes»:

Conscientes da existência de profundos laços históricos e culturais entre os povos dos dois países desde o século XV e do interesse comum na difusão e desenvolvimento das respectivas culturas;

Conscientes de que essas relações de amizade e cooperação têm ainda hoje a sua expressão na existência de uma numerosa comunidade portuguesa na República do Zaire;

Com base na aceitação mútua da originalidade e das características específicas das culturas dos seus povos;

Desejosos de implementar as acções previstas no Acordo Cultural entre a República Portuguesa e a República do Zaire, assinado em Lisboa em 16 de Dezembro de 1983, e particularmente as consagradas no seu artigo 4.º;

acordam no seguinte:

Artigo 1.º

O Conselho Executivo da República do Zaire autorizará, nos termos da Constituição e das leis e regulamentos do país, a criação e funcionamento de um estabelecimento escolar cujos cursos, de níveis pré-primário, primário e secundário, serão organizados de acordo com os horários, programas e métodos de ensino em vigor nos estabelecimentos de ensino portugueses.

Artigo 2.º

O referido estabelecimento, de fins não lucrativos e reconhecido como de utilidade pública, será supervisionado pelos serviços consulares da Embaixada de Portugal em Kinshasa.

Artigo 3.º

Os jovens em idade escolar de língua materna portuguesa poderão frequentar os cursos regulares do estabelecimento.

As inscrições para cursos de língua portuguesa para estrangeiros eventualmente organizados estarão abertas aos cidadãos de qualquer país que residam regularmente na República do Zaire.

Artigo 4.º

A Embaixada de Portugal em Kinshasa apresentará antecipadamente às competentes autoridades zairenses, para aprovação, a lista dos professores que exercerão funções no seio do estabelecimento previsto pelo presente Protocolo.

No que respeita aos que se encontram já em exercício, a Embaixada transmitirá a lista respectiva às autoridades zairenses competentes.

Artigo 5.º

O presente Protocolo é celebrado por três anos, renováveis tacitamente, se nenhuma das Partes Contratantes o denunciar até seis meses antes da data do termo do seu período de validade.

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Kinshasa, aos 5 de Fevereiro de 1988, em dois originais nas línguas portuguesa e francesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

José Manuel Durão Barroso, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Pelo Conselho Executivo da República do Zaïre:

Mobutu Nyiwa, Secretário de Estado da Cooperação Internacional.

PROTOCOLE DE COOPÉRATION CULTURELLE RELATIF A LA CRÉATION D'UN ÉTABLISSEMENT SCOLAIRE PORTUGUAIS A KINSHASA ENTRE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE ET LA RÉPUBLIQUE DU ZAÏRE.

Le Gouvernement de la République Portugaise et le Conseil Exécutif de la République du Zaïre, ci-après dénommés «Parties Contractantes»:

Conscients de l'existence de profonds liens historiques et culturels entre les peuples des deux pays depuis le xv^{ème} siècle et de l'intérêt commun à la diffusion et développement de leurs cultures respectives;

Conscients que ces relations d'amitié et de coopération se traduisent encore à présent par la présence d'une nombreuse communauté portugaise en République du Zaïre;

Sur la base du respect mutuel de l'originalité et des caractéristiques spécifiques des cultures de leurs peuples;

Désireux de mettre en œuvre les actions prévues par l'Accord culturel entre la République du Zaïre et la République Portugaise, signé à Lisbonne le 16 décembre 1983, notamment son article 4;

son convenus de ce qui suit:

Article 1

Le Conseil Exécutif de la République du Zaïre autorisera, conformément à la Constitution, aux lois et règlements du pays, la création et le fonctionnement d'un établissement scolaire dont les cours, aux niveaux pré-scolaire, primaire et secondaire, seront organisés suivant les horaires, programmes et méthodes d'enseignement en vigueur dans les établissements portugais.

Article 2

Ledit établissement, à but non lucratif et reconnu d'utilité publique, sera supervisé par les services consulaires de l'Ambassade du Portugal à Kinshasa.

Article 3

Les jeunes en âge scolaire de langue maternelle portugaise pourront fréquenter les cours réguliers de l'établissement.

Les inscriptions aux cours de langue portugaise éventuellement organisés seront ouvertes à toute personne résidant régulièrement en République du Zaïre, quelle que soit sa nationalité.

Article 4

L'Ambassade du Portugal à Kinshasa soumettra à l'avance, pour approbation, par des autorités zaïroises compétentes la liste des professeurs appelés à oeuvrer au sein de l'établissement prévu par le présent Accord.

Pour ceux qui sont en place actuellement, l'Ambassade transmettra leur liste aux autorités zaïroises compétentes.

Article 5

Le présent Protocole est conclu pour une durée de trois ans, renouvelable par tacite reconduction, si chacune des Parties Contractantes ne le dénonce six mois avant son expiration.

Article 6

Le présent Protocole entre en vigueur à la date de sa signature.

Fait à Kinshasa, le 5 février 1988, en double exemplaire original en langues française et portugaise, les deux textes faisant également foi.

Pour le Conseil Exécutif de la République du Zaïre:

Mobutu Nywa, Secrétaire d'État à la Coopération Internationale.

Pour le Gouvernement de la République Portugaise:

José Manuel Durão Barroso, Secrétaire d'État aux Affaires Étrangères et à la Coopération Internationale.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Decreto-Lei n.º 215/90**

de 29 de Junho

Considerando que os vários diplomas que mantiveram a Inspeção dos Organismos de Coordenação Económica do Ministério do Comércio e Turismo, desde a extinção da Comissão de Coordenação Económica, em que a mesma se integrava, tornaram a sua manutenção dependente da subsistência de tais organismos neste Ministério, com a estrutura e funções que possuíam;

Considerando que os últimos organismos nessas condições, ou seja, a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, o Instituto dos Produtos Florestais e o Instituto dos Têxteis, foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, e que se procedeu à sua liquidação;

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Inspeção dos Organismos de Coordenação Económica.

Art. 2.º São extintos, em consequência, o lugar de director-geral e os três lugares correspondentes à dotação global da carreira de inspector que fazem parte do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 135/88, de 21 de Abril.

Art. 3.º Os funcionários que preencham os lugares referidos no artigo anterior e que se mantenham ao serviço à data da entrada em vigor do presente diploma ingressarão no quadro de excedentes, nos termos e pa-

ra os efeitos do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1990.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Maio de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Alfredo César Torres*.

Promulgado em 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Junho de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência, quer geral, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 8 — 1092 Lisboa Codex.

